

Relatório da assembleia geral sobre justiça de gênero:

Submissão para a Relatora Especial
sobre a promoção e proteção do direito
à liberdade de opinião e expressão

Contribuição do IT for Change, Índia, e do
InternetLab, Brasil

Junho de 2021

Esta é uma submissão conjunta do IT for Change (Índia) e do InternetLab (Brasil). Nossa submissão parte do projeto de pesquisa Reconhecer, Resistir, Remediar, financiado pelo IDRC, focado na investigação das respostas legais-institucionais e socio-culturais para o sexismo e a misoginia online, com atenção especial para os desafios enfrentados pelas democracias pós-coloniais no Sul Global.

Veja: <https://itforchange.net/online-gender-based-hate-speech-women-girlsrecognise-resist-remedy> e <https://www.internetlab.org.br/pt/projetos/discurso-de-odio/>

Autores

IT for Change: Anita Gurumurthy, Nandini Chami, Amshuman Dasarathy

InternetLab: Mariana Valente, Fernanda Martins, Artur Péricles, Clarice Tavares, Ester Borges, Jade Becari, Catharina Pereira



INTERNETLAB
law and technology research center

Índice

1. Apresentação.....	4
2. Elementos-chave de uma perspectiva de gênero para a liberdade de expressão.....	5
2.1 Entendendo o direito de livre expressão a partir de uma perspectiva de gênero.....	5
2.2 Perspectivas feministas.....	6
3. Evidências da pesquisa sobre violação dos direitos das mulheres na esfera pública.....	8
3.1 Difamação e ataques contra jornalistas mulheres.....	9
3.2 Ódio virtual contra mulheres ativistas e acadêmicas.....	11
3.3 Ciberviolência contra mulheres jovens.....	13
3.4 Violência política de gênero.....	14
3.5 Consequências negativas para sobreviventes que usam a internet para denunciar abusos.....	15
4. Questões específicas que seriam favorecidas por maiores análises.....	16
<i>Questão 1. Tratamento da misoginia na esfera pública online como ofensa pública, em vez de ofensa pessoal.....</i>	<i>17</i>
<i>Questão 2. A necessidade de um novo marco internacional para o discurso de ódio contra mulheres. 19</i>	<i>19</i>
<i>Questão 3. A necessidade de responsabilizar intermediários de mídias sociais pelo discurso de ódio.. 20</i>	<i>20</i>
<i>Questão 4. O equilíbrio entre anonimato e a liberdade de expressão em plataformas online.....</i>	<i>22</i>
5. O que devem fazer os estados-membros.....	23
6. O que devem fazer os intermediários da internet.....	24

Lista de quadros

<i>Quadro 1: Patrícia Campos Mello e Tai Nalon no Brasil</i>	<i>10</i>
<i>Quadro 2. Violência política contra mulheres negras e transgênero.....</i>	<i>15</i>
<i>Quadro 3. Padrões de comunidade de mídias sociais para o discurso de ódio contra mulheres.....</i>	<i>21</i>

Relatório da assembleia geral sobre justiça de gênero: Submissão para a Relatora Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão

Contribuição do IT for Change, Índia, e do InternetLab, Brasil.¹

Junho de 2021

1. Apresentação

Gostaríamos de felicitar a Relatoria Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão por ter posto em evidência o empoderamento de mulheres e meninas. Como o primeiro relatório em 27 de história do mandato a ser dedicado exclusivamente aos desafios enfrentados pelas mulheres no exercício de sua liberdade de expressão e opinião, esse levantamento é um marco histórico. Ele também possui significado especial, já que a civilização se prepara para ter instituições adequadas à virada digital.

A normalização do sexismo e da misoginia na internet impediu que mulheres e indivíduos não-binários do mundo todo exercessem de modo significativo seu direito à liberdade de expressão, uma precondição essencial ao direito de participação pública igualitária. A Covid-19 exacerbou esse problema. Uma pesquisa desenvolvida pelo Mythos Labs para o Escritório Regional da ONU na Índia e Pacífico demonstra que houve um aumento espantoso tanto no volume de postagens misóginas no Facebook e no Twitter, como em buscas por ofensas sexistas durante a pandemia, em comparação a anos anteriores.² Conforme o eloquente apelo do Secretário-Geral das Nações Unidas em sua fala à Comissão da Condição da Mulher em março de 2021, não se pode permitir que a pandemia faça retroceder os ganhos na luta por justiça de gênero, especialmente em relação ao direito das mulheres de participação igualitária na esfera pública, livre da ameaça da violência de gênero.³ O sonho da

1 Esta é uma submissão conjunta do IT for Change (Índia) e do InternetLab (Brasil). Nossa submissão parte de uma pesquisa colaborativa sobre o tratamento de discurso de ódio contra mulheres na internet, em consonância com os desafios das democracias pós-coloniais no Sul Global. Veja <https://itforchange.net/online-gender-based-hate-speech-women-girlsrecognise-resist-remedy> e <https://www.internetlab.org.br/pt/projetos/discorso-de-odio/>

2 UN Women (2020). Social Media Monitoring on COVID-19 and Misogyny in Asia and the Pacific. Disponível em: <https://asiapacific.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/10/ap-social-media-monitoring-on-covid-19-and-misogyny-in-asia-and-the-pacific>

3 Ver UN Secretary-General's Statement em 15 de março de 2021, "UN Secretary-General's remarks at the Opening of the 65th Session of the Commission on the Status of Women." Disponível em: <https://tinyurl.com/48m54dts>

#GenerationEquality não pode ser realizado se a instrumentalização do direito de livre expressão por parte de um pequeno grupo de poderosos para reprimir as vozes da maioria desprivilegiada não for diretamente confrontada. Partindo desse ponto, oferecemos as seguintes contribuições para consideração, tendo em vista o futuro relatório da Relatoria Especial para a Assembleia Geral.

2. Elementos-chave de uma perspectiva de gênero para a liberdade de expressão

Q3. Em sua opinião, quais são os elementos-chave de uma perspectiva de gênero sobre o direito à liberdade de opinião e expressão? Qual seria a contribuição de uma perspectiva feminista para o entendimento desse direito?

2.1 Entendendo o direito de livre expressão a partir de uma perspectiva de gênero

O direito de liberdade de expressão e o direito à igualdade são frequentemente vistos em conflito entre si, mas, na realidade, são valores que se reforçam mutuamente. O primeiro destaca o lugar do debate público e aberto como alicerce da liberdade e da democracia, enquanto o último se ocupa do tratamento não discriminatório de todos os indivíduos na vida pública.⁴ A liberdade de expressão é ameaçada quando parte da população não desfruta do mesmo acesso à informação ou das mesmas oportunidades de participação no debate público. Os Estados faltam com seus compromissos com a legislação internacional de direitos humanos quando não agem para garantir que todos os indivíduos sob sua jurisdição possam fazer uso integral e significativo de sua liberdade de expressão. Esse é frequentemente o caso, quando “mulheres e meninas do mundo todo têm expressado preocupação em relação a conteúdos e comportamentos nocivos, sexistas, misóginos e violentos na internet”.⁵

Uma perspectiva de gênero para o direito de opinião e expressão deve partir de uma afirmação de seu papel fundamental para garantir a participação igualitária das mulheres nos campos político e

4 UN General Assembly (2019) Promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression. A/74/486, para 4. Disponível em: <https://undocs.org/A/74/486>

5 UN Human Rights Council (2018) Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences on online violence against women and girls from a human rights perspective. A/HRC/38/47, para 14, Disponível em: <https://undocs.org/A/HRC/38/47>

econômico e para conquistar uma sociedade igualitária, conforme estabelecido na Resolução 23/2 do Conselho de Direitos Humanos: *O papel da liberdade de opinião e expressão no empoderamento das mulheres*. Conforme expressamente assumido na Resolução 23/2, a “discriminação, intimidação, assédio e violência, inclusive em espaços públicos, que mulheres e meninas enfrentam” devem ser reconhecidas como um impedimento as suas capacidades de participação plena em “assuntos econômicos, sociais, culturais e políticos”.⁶

No paradigma digital, conforme apontado por Frank La Rue, antigo Relator Especial para o direito de liberdade de opinião e expressão, em seu Relatório para a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2011 (A/HRG/17/27), “a internet se tornou uma ferramenta chave por meio da qual indivíduos podem exercer seu direito à liberdade de opinião e expressão”.⁷ O sexismo e a misoginia online e as culturas de ciberviolência inibem o pleno gozo desse direito, comprometendo a possibilidade de mulheres efetivamente participarem do debate público, como observado no *Relatório do Grupo de Trabalho sobre a questão da discriminação contra mulheres na lei e na prática*, apresentado à Assembleia Geral em 2013 (A/HCR/23/50, para 66).⁸

2.2 Perspectivas feministas

Uma perspectiva feminista do direito de liberdade de opinião e expressão destaca a necessidade de mulheres e pessoas não-binárias de terem seu próprio espaço – para explorar o mundo segundo seus termos, estabelecer conexões, e formar por si sua identidade e opinião. Para os grupos socialmente marginalizados que foram privados da legitimidade de seu pertencimento no discurso público, a emancipação é uma jornada tanto de autodescoberta crucial, quanto de solidariedade coletiva. A internet oferece as possibilidades para esse processo de encontro e de formulação de novos significados e ações. É o espaço de que indivíduos marginalizados podem se apropriar para sua auto-formação.⁹ Essas arenas discursivas alternativas em que membros de grupos subalternos criam seus contradiscursos

6 UN Human Rights Council (2013) The role of freedom of opinion and expression in women’s empowerment. A/HRC/RES/23/2. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/53bd1c254.html>

7 UN Human Rights Council (2011) Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue. A/HRC/17/ 27, para 20. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/HRC/17/27>

8 UN Human Rights Council (2013) Report of the Working Group on the issue of discrimination against women in law and in practice. A/HRC/23/50, para 66. Disponível em: <https://undocs.org/A/HRC/23/50>

9 Nancy Fraser, “Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy,” in Habermas and the Public Sphere, org. Craig Calhoun (Cambridge: MIT, 1992); Patricia Hill Collins, *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment* (New York, London: Routledge, 2000).

e formulam interpretações opositivas de suas identidades, interesses e necessidades – o que feministas têm chamado de contrapúblicos subalternos – possibilitam a auto-organização em oposição ao público dominante. Hoje, nas mídias sociais, contrapúblicos feministas negociam com a esfera pública hegemônica e com outros contrapúblicos, estabelecendo solidariedades, desafiando exclusões e continuamente formulando e defendendo demandas feministas.

No contexto do discurso de ódio na internet, uma perspectiva de gênero para a liberdade de expressão também reconhece a natureza constitutiva do discurso, e como ele modela as realidades sociais, incluindo estruturas sociais e institucionais de opressão e marginalização.¹⁰ Quando mulheres e indivíduos não-binários se engajam na esfera pública, eles devem confrontar os valores e normas hegemônicas segundo as próprias estruturas do discurso social histórico e segundo o modo em que o discurso constitui poder. As estruturas do espaço digital apresentam, dessa forma, um paradoxo para as mulheres: elas possibilitam a agência, mas também perpetuam estruturas de poder sexistas, normalizando ataques sexualizados a mulheres como expressões rotineiras de poder e privilégio masculinos.

A sexualidade tem sido um ponto central para o controle de mulheres, e isso não é diferente no ambiente virtual. Tanto na Índia como no Brasil, e considerando a plataforma econômica capitalista mundial que privilegia *clickbait*s e viralidade, mulheres jovens enfrentam uma dupla limitação. O espaço digital é onde elas encontram afirmação e intimidade. Mas elas devem se esforçar continuamente para equilibrar autoexploração e aprovação social. O que tanto a pesquisa do IT for Change com a geração dos nativos digitais e a pesquisa do InternetLab sobre divulgação não consentida de imagens íntimas revelaram é que mulheres precisam negociar constantemente um limite móvel de “sexualidade apropriada”, sem desrespeitar normas de gênero. O custo da transgressão pode ser penosamente alto. Isso ocorre particularmente com mulheres na vida pública, que são vistas como ‘presa fácil’ para serem repudiadas e punidas com ataques maliciosos e sexualizados.

Conforme apontado por uma advogada e ativista feminista entrevistada como parte da pesquisa do IT for Change:

[a participação online das mulheres] está provocando muita insegurança masculina... algo como um desejo incontrolável de punir... Então você volta e volta, chama seus amigos, e vai

10 Matsuda, Mari. Public Response to Racist Speech: Considering the Victim's Story. *Michigan Law Review*, Vol. 87, No. 8, Legal Storytelling (Aug., 1989), pp. 2320-2381.

umentando a intensidade do ataque até que você fica satisfeito, até que você sente que a mulher foi efetivamente silenciada! Talvez por isso esses homens, velhos e jovens, sejam tão intensamente violentos, tão sem pudor de usar todo tipo de tática, golpes abaixo da cintura, quando é uma mulher que está no centro.¹¹

Um levantamento feminista dos desafios à liberdade de expressão pede atenção à intimidação, ao assédio e à violência, não só em relação ao sexo biológico, mas também por meio dos eixos interseccionais de discriminação identitária que impedem a livre expressão de mulheres e indivíduos não-binários. Em seu relatório de 2019, o Perito Independente para a proteção contra violência e discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero observou como o discurso de ódio e a violência entravam as reivindicações ao espaço público, à liberdade de expressão e de associação (A/74/181).¹² Além disso, o Relator Especial para questões das minorias apontou, em seu relatório de 2021 para a Assembleia Geral das Nações Unidas, como minorias religiosas e étnicas, mulheres e comunidades lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais são particularmente vulneráveis ao discurso violento de ódio em plataformas de mídias sociais (A/HRC/46/57).¹³

Um enquadre feminista do direito à livre expressão incitaria ao uso de uma perspectiva socio-estrutural do efeito inibidor de ataques sexistas que silenciam mulheres e pessoas não-binárias. A exclusão engendrada pela misoginia em plataformas online não só reflete os amplos danos físicos, psicológicos e funcionais aos indivíduos, mas também se traduz em empobrecimento e contaminação da esfera pública, e em esmagamento sistemático das ambições e aspirações daqueles impedidos de pertencer e de ser ouvidos.

3. Evidências da pesquisa sobre violação dos direitos das mulheres na esfera pública

Q2. Você pode dar exemplos ou informações sobre as maneiras com que a liberdade de opinião e expressão foi explorada ou apropriada para enfraquecer os direitos humanos das mulheres?

11 IT for Change (2019). Walking on Eggshells: A study on gender justice and women's struggles in Malayali cyberspace. Disponível em: https://itforchange.net/sites/default/files/1618/Kerala-Report_Righting-Gender-Norms.pdf

12 UN General Assembly (2019). Protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity. A/74/181. Disponível em: <https://undocs.org/A/74/181>

13 UN Human Rights Council (2021). Report of the Special Rapporteur on minority issues, Fernand de Varennes. A/HRC/46/57. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/HRC/46/57>

Esta seção resume os resultados de pesquisas – incluindo aquelas conduzidas pelo IT for Change e pelo InternetLab – sobre as várias maneiras com que a liberdade de opinião e expressão foi instrumentalizada contra mulheres na vida pública e política e sobre a falta de acesso à justiça por parte de mulheres que enfrentaram violências flagrantes em seus direitos de participação pública igualitária.

3.1 Difamação e ataques contra jornalistas mulheres

Jornalistas mulheres são frequentemente vitimizadas por campanhas de difamação sexual em espaços virtuais ou reais, com seu corpo público feminino associado à pornografia, em oposição à variedade de sentidos que podem ser atribuídos ao corpo público masculino. Imagens atrozadas de figuras públicas femininas são compartilhadas e defendidas em nome de um ‘humor duvidoso’ protegido pela liberdade de expressão.

Uma pesquisa internacional conduzida pela UNESCO, em que foram entrevistadas 714 repórteres de 113 países, revelou que a impressionante parcela de 73% delas havia sofrido alguma forma de violência relacionada a seu trabalho.¹⁴ Tais assédios não são apenas ataques à liberdade de expressão das jornalistas afetadas, mas também representam uma grave violação ao direito de informação dos cidadãos. Diversas pesquisas concluíram que tais tipos de ataques a mulheres na imprensa reforçam as desigualdades de gênero e distanciam as mulheres do debate público.¹⁵

No Brasil, uma pesquisa conduzida pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI) mostrou que, em 2020, jornalistas mulheres foram vítimas de aproximadamente 57% dos ataques digitais contra a imprensa. Além das redes virtuais de ódio¹⁶ e do assédio judicial,¹⁷ ataques conduzidos por autoridades públicas são uma preocupação particular. Em 2020, a imprensa divulgou que o governo de Jair Bolsonaro conduziu um monitoramento de jornalistas e influenciadores de mídias sociais digitais

14 UNESCO (2021). Violencia en línea contra las mujeres periodistas: instantánea mundial de la incidencia y las repercusiones. Disponível em: <https://cutt.ly/qnlRpEO>

15 Seth C. Lewis, Rodrigo Zamith & Mark Coddington (2020): Online Harassment and Its Implications for the Journalist–Audience Relationship, Digital Journalism, DOI: 10.1080/21670811.2020.1811743.

16 Investigações conduzidas pela mídia e pelo Legislativo indicam a existência de um “Gabinete do Ódio”, ligado à Presidência da República. De acordo com as investigações, o “Gabinete do Ódio”, formado por pessoas ligadas ao Presidente Bolsonaro, organiza ataques e dissemina informações contra todos aqueles que criticam o governo. Veja mais em: New York Times. Por que os brasileiros deveriam ter medo do gabinete do ódio. 20 de agosto de 2020. Disponível em: <https://cutt.ly/0nIROAQ>

17 Assédio judicial é uma estratégia usada para silenciar e intimidar defensores de direitos humanos e vítimas de violência por meio do sistema judicial. Ele pode ocorrer por meio de acusações criminais, ações civis ou procedimentos administrativos. Veja mais em: Front Line Defenders. #JudicialHarassment. Disponível em: <https://www.frontlinedefenders.org/en/violation/judicial-harassment>

com a finalidade de classificá-los em três categorias: “detratores”, “neutros” e “favoráveis”.¹⁸ A de “detratores” abarcava jornalistas e influenciadores que criticavam e se opunham ao governo, incluindo diversas jornalistas mulheres.

De maneira análoga, pesquisas do IT for Change nos estados de Karnataka¹⁹ e Tamil Nadu²⁰ revelaram que jornalistas mulheres são com frequência atacadas incessantemente e conjuntamente por vários agressores ao mesmo tempo, em resposta a tuitos ou mensagens postadas em suas mídias sociais. Algumas são até forçadas a abandonar os espaços virtuais por conta de ameaças de violência contra membros de suas famílias. Autoridades policiais podem não ser suficientemente responsivas. Em certos casos, a polícia se recusou a registrar queixa, pedindo à jornalista para não se preocupar, já que o agressor vivia em outro estado.²¹

Quadro 1: Patrícia Campos Mello e Tai Nalon no Brasil

No Brasil, o caso do ataque coordenado e assédio à jornalista Patrícia Campos Mello gerou graves preocupações em relação à violência de gênero e à liberdade de expressão de jornalistas mulheres.²² Durante a eleição presidencial de 2018, que levou ao poder o atual presidente Jair Bolsonaro, Mello denunciou uma disseminação ilegal e massiva de conteúdo eleitoral por meio do WhatsApp na campanha de Bolsonaro.²³ Logo após a publicação do artigo, Mello se tornou alvo de uma campanha de ódio intensa e coordenada. O assédio se agravou e se tornou ainda mais intenso em 2020, quando um dos entrevistados para o artigo de 2018 a insultou e fez insinuações sexuais contra Mello perante o Congresso Nacional.²⁴ Após as falsas insinuações, iniciou-se uma nova onda de ataques contra a jornalista. O assédio se estendeu por ambientes tanto virtuais quanto reais, e foi instigado por autoridades públicas. O presidente Bolsonaro e seus filhos (que são membros do legislativo) fizeram insinuações de má conduta sexual por parte de Mello.²⁵ O caso foi a juízo e Bolsonaro foi condenado a pagar por danos morais contra a repórter.²⁶

18 Uol. Relatório do governo separa em grupos jornalistas e influenciadores. December 12, 2020. Disponível em: <https://cutt.ly/TnIRGFG>

19 IT for Change (2018). Getting it right online: Young women’s negotiations in the face of cyberviolence in Karnataka. Disponível em: https://itforchange.net/sites/default/files/1618/Karnataka_Report_Righting-Gender-Wrongs_1.pdf

20 IT for Change (2018). Towards a safer cyberzone: A study on gender and online violence in Tamil Nadu. Disponível em: https://itforchange.net/sites/default/files/1618/TamilNadu-Report_Righting-Gender-Wrongs.pdf

21 Nota 19 supracitada, em 33.

22 Uol. Como Patrícia Campos Mello, jornalistas relatam ataques machistas e sexuais. 12 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://cutt.ly/dnIRfuA>

23 Folha De São Paulo. Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp. 18 de outubro de 2018. Disponível em: <https://cutt.ly/hnIRkWF>

24 Folha De São Paulo. Ex-funcionário de empresa de disparo em massa mente a CPI e insulta repórter da Folha. 11 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://cutt.ly/KnIRzR9>

O assédio contra Mello, infelizmente, não é um caso isolado. Tai Nalon, jornalista e fundadora de uma agência de checagem de fatos, sofreu assédio judicial de um procurador da república após denunciar seu envolvimento com a disseminação de informações falsas sobre a pandemia de Covid-19.²⁷ O assédio judicial foi o gatilho para uma campanha de ódio virtual contra Nalon.²⁸

3.2 Ódio virtual contra mulheres ativistas e acadêmicas

O ódio virtual é também com frequência dirigido a mulheres ativistas e acadêmicas engajadas no debate público. A pesquisa do IT for Change na Índia revelou que ativistas de locais socialmente marginalizados enfrentam formas particularmente atroz de ataques sexistas que as depreciam por suas identidades sociais. Kiruba Munusamy, uma advogada da Suprema Corte da Índia, escrevendo sobre identidade de casta e violência virtual, observa que, diferentemente de mulheres de castas mais altas, as mulheres Dalit se deparam com violência de casta em conjunto com violência sexual na internet.²⁹ A pesquisa do IT for Change de 2019³⁰ mostra que os ataques misóginos enfrentados por mulheres Dalit também são castistas. Ativistas mulheres têm sido vitimizadas por levantar suas vozes em campanhas contra o assédio sexual como o #MeToo. Como informou uma ativista Dalit na pesquisa do IT for Change de 2019:

Imediatamente após [minha amiga] ter postado comentários críticos ao movimento #MeToo na Índia, dois ou três homens começaram a engrossar o coro, dizendo coisas como “olha para sua cara, você é nojenta... ninguém sequer pensaria em te estuprar; por que você está pensando em #MeToo?”

25 Congresso Em Foco. Bolsonaro ataca jornalista da Folha com comentários sexuais. 18 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://cutt.ly/ZnIRbpF>

26 Jota. Jair Bolsonaro é condenado a indenizar jornalista Patrícia Campos Mello. 27 de março de 2021. Disponível em: <https://cutt.ly/TnIRmJT>

27 Abraj. Abraj condena retaliação de procurador da República contra Aos Fatos. 11 de novembro de 2020. Disponível em : <https://cutt.ly/vnIREwh>

28 Congresso Em Foco. Mulheres jornalistas unem-se em favor de Tai Nalon, diretora do Aos Fatos. 14 de novembro de 2020. Disponível em: <https://cutt.ly/5nIRUzQ>

29 Nota 19 supracitada, em 8.

30 Nota 19 supracitada, em 7.

Uma série de diálogos públicos na internet³¹ para a conscientização sobre sexismo e misoginia virtuais organizada em fevereiro de 2021 pelo IT for Change discutiu como a violência de gênero concorre para um ataque ao direito constitucional de igualdade de participação das mulheres em espaços públicos. Assédio e discurso de ódio virtuais são formas de censuras vindas de grupos socialmente majoritários que têm um efeito inibidor sobre a liberdade de expressão de grupos marginalizados. Asha Kowtal, do *All India Dalit Mahila Adhikar Manch*, em sua intervenção nessa série, refletiu que a “violência de gênero atrelada à casta nos mata por dentro [...] Esse é um ataque contra o direito democrático de liberdade de expressão. A intenção primordial desse tipo de ataque é silenciar, ameaçar e amordaçar essas vozes de afirmação [...] Isso é um veneno.”³²

Como parte da mesma série de diálogos, a ativista Shehla Rashid destacou como o problema é composto pelo reforço arbitrário dos padrões de comunidade pelas plataformas – reclamações sobre imagens recebem respostas mais rápidas do que as sobre textos, os padrões para discurso de ódio tendem a ser anglocentrados (tomando por base o idioma inglês), e o ódio em línguas indianas tende a ser difícil de abordar.³³

O caso brasileiro de Debora Diniz, antropóloga, pesquisadora e professora da Universidade de Brasília (UnB), ilustra o tipo de ódio sofrido por ativistas acadêmicas. Em 2018, Diniz teve de sair do Brasil após sofrer uma série de linchamentos virtuais e ameaças, dirigidas também a sua família, a seus alunos, e até ao reitor da UnB e ao diretor da faculdade em que ela trabalhava. Os ataques de ódio começaram após Diniz ter sido reconhecida como defensora dos direitos reprodutivos das mulheres e de ter se tornado uma figura central na luta pelo direito ao aborto, um assunto então em debate no Supremo Tribunal Federal brasileiro.

Ameaçados de morte, Diniz e sua família deixaram o país aconselhados pelo Programa de Proteção do governo para Defensores de Direitos Humanos. Hoje, Diniz afirma viver em um limbo legal, sem saber qual é sua condição: “Não sou uma pessoa sem posses. Não sou uma refugiada. Qual é minha condição, não podendo existir sem uma escolta policial?”³⁴. Casos como o de Diniz, que continua a receber

31 IT for Change, Edelgive Foundation and IDRC, Canada. Sexism and the Online Publics. 10, 17 e 24 de fevereiro de 2021. webinar series. Disponível em: <https://itforchange.net/sexism-online-publics-it-for-change-edelgive-idrc-webinar>

32 IT for Change (2021). When Does Free Speech Become Censorship? | Sexism and the Online Publics | Session 1. Timestamp: 22:00-25:00. Disponível em: <https://youtu.be/dfANUT2spPI>

33 IT for Change (2021). How Can We Hold Social Media Accountable for Misogyny? | Sexism and the Online Publics | Session 2. Timestamp: 9:00-13:00. Disponível em: <https://youtu.be/OXHIX0hNI5Y>

34 El País. Débora Diniz: “Não sou desterrada. Não sou refugiada. Qual é a minha condição?”. 17 de junho de 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/22/politica/1550871025_250666.html

ameaças até hoje, mostram que, no país, mulheres que defendem agendas feministas, especialmente aquelas relativas aos direitos reprodutivos, estão também em risco constante.

3.3 Ciberviolência contra mulheres jovens

Mulheres jovens enfrentam ataques intensos e fortes repressões quando tentam reivindicar sua voz e afirmar seu direito de opinião e expressão na internet. A pesquisa de 2019 do IT for Change³⁵ revelou que a ausência de checagens sobre a expressão virtual resultou em cerceamentos extremos na liberdade das mulheres. 881 jovens mulheres no grupo etário de 19-23 anos foram pesquisadas para mapear suas experiências na internet e a probabilidade de enfrentarem sexismo, misoginia e ciberviolência. A espantosa parcela de 75% das entrevistadas havia sofrido violência de gênero. 31% das que haviam sofrido ciberviolência afirmaram ter sido agredidas por conta de sua forma física; 30%, por seu peso; 27%, por sua aparência; e 22% por sua cor. Uma pesquisa de 2020 da Plan International, que contou com mais de 1.400 mulheres e jovens de 22 países, revelou que 58% delas enfrentaram pessoalmente alguma forma de assédio em plataformas de mídias sociais.³⁶ Esse número aumenta para 77% entre meninas e jovens mulheres apenas no Brasil.³⁷ Globalmente, 39% delas afirmam ter recebido críticas a seus corpos; 39%, ameaças de violência sexual; e 29%, comentários racistas (41% no Brasil). Elas afirmam terem sofrido problemas de baixa autoestima e autoconfiança, estresse mental e emocional, sentimentos de vulnerabilidade física, problemas com a família, amigos, escola, ou para encontrar um emprego.

Em 2020, o IT for Change conduziu uma pesquisa de ação participativa³⁸ no estado do sul indiano de Karnataka com o objetivo de investigar o sexismo e a misoginia em língua local no contexto da esfera pública. O estudo revelou que jovens mulheres se ausentam de fóruns políticos e páginas virtuais porque temem uma reação negativa contra a livre expressão de suas opiniões políticas, especialmente se elas se opõem aos pontos de vista majoritários.

35 IT for Change (2019). Born digital, Born free? A socio-legal study on young women's experiences of online violence in South India. Disponível em: https://itforchange.net/sites/default/files/1618/Born-Digital_Born-Free_SynthesisReport.pdf

36 Plan International (2020). Free to be online?. Disponível em: <https://plan-international.org/publications/freetobeonline>

37 Plan International (2020). Liberdade online? Disponível em: <https://plan.org.br/wp-content/uploads/2020/10/LIBERDADE-ON-LINE-20201002.pdf>

38 IT for Change (2021). Participatory Action Research on Gender-Based Hate Speech Online with a Karnataka-Based Youth Group. Recognize, Resist, Remedy: Addressing Gender-Based Hate Speech in the Online Public Sphere. Disponível em: <https://itforchange.net/sites/default/files/1738/PAR-on-gender-basedhatespeech-online-with-a-Karnataka-based-youth-group.pdf>

O InternetLab conduziu um projeto semelhante³⁹, com uma amostra de 15 jovens, entre mulheres e homens, em bairros periféricos da cidade de São Paulo. Nesse projeto, um dos principais objetivos era compreender, por meio de pesquisa participativa, percepções dos jovens sobre a questão “O discurso de ódio contra mulheres é visto como um comportamento aceitável?”. Essa questão foi respondida não só pelo grupo de jovens, mas por participantes entrevistados por eles. Percebeu-se que muitos entrevistados consideraram responsabilidade exclusiva das mulheres administrar sua imagem em mídias sociais para evitar situações violentas. A maioria dos entrevistados não tinha conhecimento das políticas contra discursos de ódio em plataformas de mídias sociais como Facebook, Instagram, YouTube e Twitter.

3.4 Violência política de gênero

Na Índia e no Brasil, a violência virtual contra as mulheres prejudica a expressão e a participação das mulheres na vida política. Em 2020, o IT for Change estudou 30.000 menções no Twitter a 20 mulheres da política – incluindo membros do parlamento, mulheres de partidos de oposição, e jornalistas e comentaristas de política. As descobertas iniciais da pesquisa em andamento revelam a normalização do discurso de ódio contra mulheres que são figuras políticas. Mais de 20 formas de discurso de ódio foram observadas ao longo do estudo, desde o apelo à autoridade masculina para disciplinar mulheres políticas que parecem a eles “estar passando do ponto”, até a desumanização do discurso e incitação à violência contra mulheres de locais minoritários.

Também em 2020, o InternetLab, em parceria com a revista feminista AzMina, criou um observatório de violência política e eleitoral contra candidatas em redes sociais, chamado MonitorA⁴⁰, que coletou comentários relacionados à 175 candidatas, mulheres e homens, à cargos executivos e legislativos durante as eleições municipais de 2020, no Twitter, YouTube e Instagram.⁴¹ O objetivo principal foi demonstrar de maneira concreta como a violência política de gênero ocorre nas mídias sociais. Os

39 InternetLab. Recognize, Resist, Remedy: hate against women on the internet and youth. 15 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/en/inequalities-and-identities/recognize-resist-remedy-hate-againstwomen-on-the-internet-and-youth/>

40 AzMina Magazine; InternetLab (2021). Monitora: Report on online political violence on the pages and profiles of candidates in the 2020 municipal elections. Disponível em: <https://plan.org.br/wp-content/uploads/2020/10/LIBERDADE-ON-LINE-20201002.pdf>

41 As candidatas foram escolhidas observando-se diferentes características identitárias (raça/etnicidade, sexualidade, geração, classe social, etc.) e diferentes espectros político-ideológicos (direita, centro e esquerda). A análise foi conduzida com base no monitoramento das candidatas no Twitter, Instagram e YouTube, de 27 de setembro a 29 de novembro de 2020, em duas fases (primeiro e segundo turnos), usando diferentes técnicas e plataformas de coleta de dados. Dessas coletas, extraímos 1,610,932 tuites, 632,170 posts do Instagram e 50,361 comentários no YouTube.

resultados revelam que a violência política é recorrente e, em maior parte, dirigida a perfis de mulheres, e alude a seus corpos, a sua intelectualidade, e a outros aspectos morais. Os ataques também se relacionam a diferenças de raça, idade e sexualidade. Os homens, por outro lado, são geralmente atacados por usuários que os consideram maus gestores ou ideologicamente equivocados. Isso foi diferente, entretanto, quando se tratou de tuites direcionados a candidatos transgênero, homossexuais ou idosos.

Quadro 2. Violência política contra mulheres negras e transgênero

Erika Hilton, a primeira mulher negra e transgênero a ser eleita vereadora na cidade de São Paulo, e a mais votada candidata para a Câmara Municipal, foi, durante sua campanha, alvo de comentários racistas, misóginos e transfóbicos que tentaram deslegitimar sua candidatura. Após as eleições, recolhendo os dados apresentados pelo observatório MonitorA, ela decidiu processar 50 pessoas que a agrediram em mídias sociais.⁴² Infelizmente, Hilton não foi a única candidata negra e transgênero a ser atacada durante as eleições; Carol Dartora de Curitiba (PR), Ana Lúcia Martins de Joinville (SC), Benny Briolly de Niterói (RJ) e Duda Salabert de Belo Horizonte (MG) também receberam ameaças de morte por e-mail.⁴³ As ameaças têm várias semelhanças: elas foram dirigidas a mulheres negras e/ou transgênero que foram eleitas pela primeira vez por voto popular, e com grande margens de vitória, em sua maioria.

3.5 Consequências negativas para sobreviventes que usam a internet para denunciar abusos

O compartilhamento de histórias pessoais de violência sexual e a denúncia de assédio sexual na internet frequentemente acabam por trazer consequências negativas para as vítimas. Mulheres que compartilham na internet as experiências de violência enfrentadas são alvo de processos civis, acusações de difamação e de comunicação falsa de crime.⁴⁴ Tais processos são destinados a intimidar sobreviventes de violência sexual, impedindo-as de a denunciarem.

42 Geledés. Após ser alvo de ataques transfóbicos e racistas, Érika Hilton irá processar 50 pessoas. 06 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/apos-ser-alvo-de-ataques-transfobicos-e-racistas-erika-hilton-iraprocessar-50-pessoas/>

43 El País. Ameaças de neonazistas a vereadoras negras e trans alarmam e expõem avanço do extremismo no Brasil. 10 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-10/ameacas-de-neonazistas-avereadoras-negras-e-trans-alarmam-e-expoem-avanco-do-extremismo-no-brasil.html>

44 Folha De São Paulo. Mulheres são processadas após denunciarem casos de estupro. 25 de outubro de 2015. Disponível em: <https://cutt.ly/8nIRLdB>

Tomemos os casos da jornalista Amanda Audi e da influenciadora digital Mari Ferrer no Brasil. Em novembro de 2020, Amanda Audi, após as acusações terem sido apresentadas formalmente, pronunciou-se em suas redes sociais sobre ter sido vítima de estupro.⁴⁵ Em resposta aos posts de Audi, o acusado, Alexandre Andrada – um professor universitário que também era colunista no jornal onde Audi trabalhava – a processou. Em decisão judicial, Audi foi juridicamente proibida de falar sobre seu caso de violência sexual.⁴⁶ O acusado, por sua vez, manteve o direito de falar sobre o caso.

Uma situação semelhante é exemplificada pelo caso de Mari Ferrer, influenciadora digital de 21 que anos processou o empresário André Aranha, acusando-o de estupro. O caso foi monitorado por ativistas feministas desde o início, mas, em 2020, chamou a atenção da mídia após o The Intercept Brasil ter publicado partes da decisão judicial que diziam que “ele [o acusado] não tinha como saber se a jovem estava ou não consentindo com ato sexual”. Desse ponto de vista, não houve “intenção de estupro”.⁴⁷ Em uma pesquisa conduzida pelo InternetLab analisando as reações ao caso no Twitter, vimos que, embora apenas 0,73% dos tuites fossem favoráveis à decisão judicial de absolver Aranha, ainda havia ambivalência sobre a veracidade do depoimento de Ferrer. Alguns tuites especularam que não havia uma prova clara de que Ferrer teria sido estuprada.⁴⁸ Os perfis de Ferrer nas mídias sociais, que ela usa para falar do caso, são alvo constante de ameaças e assédio.

A colaboração em curso do IT for Change e do InternetLab, no Brasil e na Índia, encontrou evidências preocupantes de que acusações criminais de difamação são frequentemente disparadas sobre mulheres que denunciam publicamente comportamentos sexistas e violentos, especialmente contra figuras públicas masculinas poderosas.

4. Questões específicas que seriam favorecidas por maiores análises

Q4. Você vê alguma lacuna jurídica, inconsistência ou controvérsia que deveria ser

45 Folha De São Paulo. Sem investigação aprofundada, acusação de estupro de jornalista é arquivada. 27 de novembro de 2020. Disponível em: <https://cutt.ly/LnIRX4S>

46 The Intercept Brasil. Meu último texto no Intercept. 22 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://cutt.ly/lnIRMTi>

47 The Intercept Brasil. Julgamento de influencer Mariana Ferrer Termina com tese inédita de "estupro culposo" e advogado humilhando jovem. 03 de novembro de 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencermariana-ferrer-estupro-culposo/>

48 InternetLab. Caso Mari Ferrer: Menos de 1% dos tuites sobre julgamento foram a favor da sentença. 08 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/pt/desigualdades-e-identidades/caso-mari-ferrer-menos-de-1-dos-tuites-sobre-julgamento-foram-a-favor-da-sentenca/>

esclarecida neste relatório, por exemplo, entre proteger o direito de expressão e proteger mulheres de violência na internet? Por favor, indique questões específicas no marco legal internacional que, em seu ponto de vista, seriam favorecidas por análises mais profundas neste relatório.

Questão 1. Tratamento da misoginia na esfera pública online como ofensa pública, em vez de ofensa pessoal

A pesquisa conduzida pelo InternetLab e pelo IT for Change demonstra que o discurso de ódio contra mulheres – discurso sexista e misógino dirigido a mulheres na esfera política – requer uma resposta distinta daquela oferecida a formas privadas de ciberviolência. A pesquisa do InternetLab sobre jurisprudência brasileira ⁴⁹ revela que os ataques online contra mulheres são vistos como violência doméstica no Brasil, já que esses ataques frequentemente vêm de parceiros atuais ou antigos das vítimas. A Lei N° 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que trata de violência doméstica e familiar, trouxe formas inovadoras de proteção à mulher, para além dos instrumentos da lei criminal. Ela pode ser estendida a casos de ameaças feitas por parceiros ou ex-parceiros, pessoalmente ou virtualmente. Mas isso tende a individualizar as agressões, localizando-as na esfera pessoal.

A misoginia que ocorre em espaços virtuais deve ser considerada pública e analisada de uma forma mais complexa. Tais atos não são apenas uma “ofensa pessoal” que afeta somente a vítima, mas também uma ofensa pública que impacta no imaginário social de como as mulheres devem ser percebidas e tratadas na sociedade como um todo.

A análise do IT for Change⁵⁰ revela que, na ausência de provisões legais específicas para misoginia virtual na Índia, as vítimas não têm meios de recorrer à justiça. O entendimento puramente “geoespacial” do espaço público nas leis indianas que tratam de assédio sexual, e a ambiguidade legal generalizada sobre o que é público na internet, levaram à absolvição dos acusados em casos de assédio sexual virtual na Índia. Os tribunais indianos não foram capazes de responder à indistinção dos espaços públicos e privados em novas mídias sociais e plataformas de mensagens. Isso significa que eles não são capazes de

49 Preliminary findings: InternetLab (2020). Violência contra mulheres online e os tribunais: observações preliminares Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/pt/desigualdades-e-identidades/violencia-contramulheres-online-e-os-tribunais-observacoes-preliminares/>

50 Nota 35 supracitada, em 26 (“Gaps in the law and its application”).

reconhecer formas públicas de assédio que podem ocorrer em interações mediadas digitalmente (grupos de mensagens, por exemplo).⁵¹

A análise de caso que está sendo conduzida pelo InternetLab e IT for Change mostra como a jurisdição responde mais facilmente à violência virtual em relações pessoais ou domésticas do que à que ocorre em espaços públicos (como em ataques coordenados na internet). Uma das principais razões para tal fracasso em lidar com a misoginia nos espaços públicos das ágoras virtuais é a inadequação das leis de discurso de ódio em muitos contextos nacionais.

No Brasil e na Índia, a legislação de discurso de ódio não reconhece gênero como um fundamento para o discurso de ódio. A Lei N° 7.716/1989, conhecida no Brasil como Lei Contra o Racismo, em seu Artigo 20, limita a discriminação a práticas ofensivas relativas à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional de indivíduos e grupos. O Superior Tribunal Federal recentemente igualou homofobia e transfobia ao crime de racismo, aplicando, assim, a legislação já existente à nova matéria. O discurso misógino, no entanto, não é inteiramente abordado, já que a discriminação baseada no sexo biológico e na identidade de gênero não são explicitamente nomeadas como parte das características de identidade protegidas pela lei. Atualmente, a Lei Contra o Racismo é aplicada para tratar de discurso de ódio no Brasil tanto em contextos reais quanto virtuais. Como explicado anteriormente, a proteção oferecida por essa lei não inclui o ódio sexista.

Na Índia, as provisões legais prevalentes sobre discurso de ódio são antes fundamentadas em uma lógica de “tranquilidade pública”, do que na “garantia do direito de igualdade e dignidade”. O discurso de ódio contra mulheres não é compreendido como discurso de ódio. Por conta disso, mulheres frequentemente têm de recorrer a outros instrumentos legais de intimidação criminal e difamação para responsabilizar agressores. Como revelado pela pesquisa do IT for Change, os elevados patamares estabelecidos pelos tribunais para as condenações nesses casos dificultam em muito a obtenção de justiça por mulheres vitimizadas por violência de gênero. De forma análoga, na América Latina, há uma crescente preocupação a respeito da adequação de invocar leis de difamação para tratar de crimes de violência de gênero. Isso se deve ao fato de que, historicamente, tais leis foram planejadas para a proteção da honra individual – uma categoria legal que tem sido tradicionalmente usada para a manutenção da submissão histórica das mulheres e de outros grupos marginalizados.

51 Bot Populi. What’s So Private about Online Sexual Harassment? Reflections on the Madras High Court’s interpretation of “Public Place” in cases of sexual harassment in virtual spaces. 21 de outubro de 2020. Disponível em: <https://botpopuli.net/whats-so-private-about-online-sexual-harassment>

Questão 2. A necessidade de um novo marco internacional para o discurso de ódio contra mulheres.

A legislação internacional atualmente carece de uma definição globalmente aceita de discurso de ódio.

O documento Estratégia e Plano de Ação contra o Discurso de Ódio do ONU (2019) define discurso de ódio como um discurso que “ataca ou usa linguagem pejorativa ou discriminatória com referência a uma pessoa ou grupo em função de sua identidade, ou seja, em função de sua religião, etnia, nacionalidade, raça, cor, descendência, gênero ou outro fator identitário”.⁵²

Em seu relatório à Assembleia Geral das Nações Unidas (Para 20, A/74/486),⁵³ David Kaye, antigo Relator Especial para a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, observa que:

Para conteúdo que envolva o tipo de discurso definido na Estratégia das Nações Unidas para o Discurso de Ódio, ou seja, discurso que é invectivo, mas que não constitui incitação, o artigo 19(3) do Pacto [sobre os Direitos Civis e Políticos] oferece orientações apropriadas. Suas condições devem ser estritamente aplicadas, de forma que toda a restrição – qualquer ação tomada contra a fala – atenda às **condições de legalidade, necessidade e proporcionalidade, e legitimidade**. Dada sua imprecisão, uma linguagem semelhante à usada na Estratégia, se houvesse intenção de guiar proibições segundo a lei, seria problemática em termos legais, embora ela possa servir como base para ações políticas e sociais para combater a discriminação e o ódio. [ênfase nossa]

Na era da internet, o ódio de gênero online atingiu proporções pandêmicas. Frequentemente, isso pode não constituir o que a lei considera ser “incitamento direto à violência”. Ainda assim, tais discursos impactam diretamente a participação pública de mulheres e indivíduos não-binários, reforçando formas sociais e institucionais de discriminação de gênero. É, portanto, fundamental que uma nova base jurídica de referência para discurso de ódio contra mulheres seja desenvolvida, e que os testes de legalidade, necessidade, proporcionalidade e legitimidade de leis sobre o discurso de ódio sejam recalibrados para a era digital. Nesse ínterim, instrumentos regionais como a Convenção Americana de Direitos Humanos⁵⁴ podem ser evocados como uma base para o marco legal.

52 Ver UN Strategy and Plan of Action on Hate Speech (2019), Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/UN%20Strategy%20and%20Plan%20of%20Action%20on%20Hate%20Speech%2018%20June%20SYNOPSIS.pdf>

53 Nota 4 supracitada, para 20.

Questão 3. A necessidade de responsabilizar intermediários de mídias sociais pelo discurso de ódio.

A pesquisa do InternetLab e IT for Change demonstra a ubiquidade do discurso de ódio contra mulheres na esfera pública digitalmente mediada, especialmente contra pessoas ativas na vida política. O projeto MonitorA, do InternetLab, que acompanhou as experiências virtuais de mulheres candidatas nas eleições municipais brasileiras de 2020, revelou que a violência política dirigida às mulheres nas mídias sociais foi significativa – abrangendo desde descrédito intelectual, críticas ao corpo feminino, etarismo, ataques étnico-raciais até transfobia. Um dos principais achados de um estudo do IT for Change que analisou menções no Twitter a 20 mulheres participantes da vida política na Índia em 2020, a ser publicado em breve, foi o de que um contexto mais amplo do discurso público polarizado coloca mulheres de comunidades religiosas minoritárias em risco desproporcional ao discurso de ódio político. Líderes e jornalistas muçulmanas constantemente enfrentam discursos violentos de ódio contra sua identidade religiosa.

Nossa pesquisa, semelhante às de demais organizações internacionais da sociedade civil, demonstra que, a pesar dos bem conhecidos anúncios sobre ajustes de padrões de comunidade, a auto-regulação das plataformas de mídias sociais ainda não produziu os resultados desejados no combate ao sexismo e à misoginia virtual e a outras formas de ódio identitário. O artigo do IT for Change⁵⁵ sobre o tratamento do discurso de ódio virtual contra mulheres na Índia observa que, sem o risco de penalização legal, as plataformas de mídias sociais não trataram o ódio dirigido às mulheres com a seriedade que seria apropriada à violação de direitos humanos das mulheres. O estudo de acompanhamento da Anistia Internacional sobre o tópico *Toxic Tweeter*, de 2020, também demonstra como a autorregulação por plataformas frequentemente resulta em um conjunto de chavões, apontando que “Apesar das alterações em regras de conduta violenta, o Twitter não tem feito o suficiente para proteger usuárias mulheres, levando muitas delas a se autosilenciarem ou autocensurarem na plataforma [...] Mulheres de minorias étnicas ou religiosas, de castas marginalizadas, lésbicas, bissexuais ou transgênero, mulheres com deficiência, e pessoas não-binárias são desproporcionalmente impactadas por abusos na

54 American Convention on Human Rights (1969), ratificada no Brasil em 1992. Disponível em: https://www.cartercenter.org/resources/pdfs/peace/democracy/des/amer_conv_human_rights.pdf

55 IT for Change (2021). Legislating an Absolute Liability Standard for Intermediaries for Gendered Cyber Abuse. Disponível em: https://itforchange.net/sites/default/files/1883/Arti-Raghvan-Rethinking-Legal-Institutional-Approaches-to-Sexist-Hate-Speech-ITfC-IT-for-Change_0.pdf

plataforma”.⁵⁶ Um ano antes, o Equality Labs, em seu estudo de 2019 sobre o Facebook na Índia⁵⁷, conduziu um ano após a atualização dos padrões de comunidade que incluiu uma abordagem em três níveis do discurso de ódio, revelou que “93% de todas as postagens denunciadas por discurso de ódio no Facebook continuam no Facebook. Isso inclui conteúdo incitando à violência, intimidação e uso de linguagem ofensiva, entre outras formas de discurso de ódio de Nível 1”.

As empresas de mídias sociais devem ser responsabilizadas por seu “dever de cuidado” para preservar os espaços públicos virtuais que são livres de ódio. Em seu relatório de 2021 sobre discurso de ódio na internet, o Relator Especial das Nações Unidas para questões das minorias recomenda o estabelecimento de um tratado internacional para regular o discurso de ódio em mídias sociais. O conjunto atual de orientações sobre justiça de gênero e liberdade de expressão deve ser expandido a partir dessa sugestão, explorando como o consenso em torno de tal tratado pode ser mobilizado internamente ao sistema da ONU, com obrigações específicas para que estados e plataformas tratem de ódio de gênero em particular.

Quadro 3. Padrões de comunidade de mídias sociais para o discurso de ódio contra mulheres

Em maio de 2021, o InternetLab compilou uma série de padrões de comunidade para o discurso de ódio, em português, das principais plataformas de mídia social no Brasil: Facebook, Instagram, LinkedIn, Snapchat, Twitter, TikTok e YouTube. Nosso objetivo foi compreender como essas orientações de políticas protegiam mulheres da violência de gênero virtual.

Descobrimos, então, que todos os padrões de comunidade e orientações para moderação de conteúdo empregavam diretamente o termo “discurso de ódio” ou “promoção do ódio”, comumente caracterizado como um “conteúdo que ataca, deprecia, intimida, desumaniza, incita ou ameaça grupos ou indivíduos com ações violentas, nocivas ou discriminatórias”. Quanto às características consideradas vulneráveis ao discurso de ódio, as plataformas apresentam listas semelhantes, que incluem: idade, raça, etnia, classe, religião, orientação sexual, casta, deficiência ou doença grave, condição de migração, nacionalidade e identidade de gênero.

O termo “misoginia”, entretanto, não aparece em nenhuma das orientações, ainda que todas as políticas entendam a discriminação de gênero como propagação de discurso de ódio. Essa situação demonstra a falta de habilidade das plataformas para lidar com violência de gênero online e o seu fracasso em reconhecer “mulheres” como um grupo vitimizado pelo discurso de ódio de uma forma

56 Amnesty International. Twitter still failing women over online violence and abuse. 22 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2020/09/twitter-failing-women-over-online-violence-andabuse/>

57 Equality Labs (2019). Facebook India – Towards a tipping point of violence caste and religious hate speech. Disponível em: <https://www.equalitylabs.org/facebookindiareport>

específica.

Nesse cenário, acreditamos haver a necessidade de uma cooperação global e intersetorial. Do mesmo modo como as plataformas se reuniram para desenvolver as melhores práticas para a proteção da infância, elas devem se unir em torno da questão de uma ação coordenada interplataformas para garantir uma esfera pública virtual segura e inclusiva.⁵⁸ As plataformas devem agir urgentemente para criar políticas de moderação de conteúdo e mecanismos de denúncia que sejam mais fortes, efetivos, acessíveis e específicos para a violência de gênero na internet e que responsabilizem os agressores e respondam às necessidades e experiências de todas as mulheres, levando em conta as identidades interseccionais.⁵⁹

É também de vital importância que as plataformas reúnam e publiquem dados desagregados sobre a violência de gênero que rastreiem a escala e o tamanho do problema e que ofereçam um entendimento sobre as formas múltiplas da discriminação identitária, do assédio e da violência contra mulheres e jovens na internet.⁶⁰

Questão 4. O equilíbrio entre anonimato e a liberdade de expressão em plataformas online

O anonimato virtual é uma faca de dois gumes para o direito de livre opinião e expressão de mulheres e pessoas não-binárias. Por um lado, o anonimato integra a confidencialidade que permite a mulheres e pessoas não-binárias historicamente discriminadas e marginalizadas que afirmem e defendam suas opiniões. Por outro lado, como é patente em plataformas de mídias sociais, a mesma garantia de anonimato virtual encoraja exércitos de agressores a atacar e censurar indivíduos que desafiam o *status quo* político e social.

De uma perspectiva de gênero, dessa forma, a lei precisa deter ataques anônimos em plataformas de mídias sociais e aplicativos de mensagens que inibam a livre expressão, sem que haja uma diluição despropositada do direito à privacidade. Alcançar esse equilíbrio requer maior engajamento ético e político com as nuances da criptografia e garantias de aplicativos que contem com protocolos de criptografia, preservando as comunicações seguras, que são, também, centrais para os direitos das mulheres.

58 World Wide Web Foundation. Readout: First Web Foundation Online Gender-Based Violence Tech Consultation. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1zO2hRUpp90H-AMzUDRFn6EB5D-HUNjIHRPw0JN8dVs>

59 Plan International. Free to be online?. Disponível em: <https://planinternational.org/publications/freetobeonline>

60 ibidem

5. O que devem fazer os estados-membros

Q7. O que devem fazer os Estados para a) manter o direito à liberdade de opinião e expressão das mulheres; b) proteger mulheres da violência, assédio e intimidação virtuais e reais e; c) promover a participação pública das mulheres

- Estados-membro devem tomar medidas prioritárias para tratar de discurso de ódio contra mulheres na internet como uma violação dos direitos humanos das mulheres, mantendo-se alinhados com suas obrigações para/com a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) para eliminar a discriminação contra as mulheres na vida pública e política nacional (Recomendação Geral 23).

- Marcos e categoriais legais para criminalizar o discurso de ódio em espaços virtuais e reais devem evitar construções patriarcais tais como “ultraje ao pudor”, “obscenidade” ou “honra” – frequentemente remanescentes lamentáveis de perspectivas coloniais de gênero e sexualidade na lei. Tais padrões não devem se tornar fonte de uma nova forma de censura que acabe por proibir a livre expressão da sexualidade ou da identidade de gênero.

- Estados-membro devem complementar a legislação sobre discurso de ódio de forma que a violência de gênero ao longo do contínuo real-virtual de interações sociais na esfera pública mediada digitalmente seja vista como uma violação dos direitos das mulheres à igualdade, dignidade e autonomia, e de seu direito fundamental à participação pública.

- Dada a primazia da esfera pública digital na vida socioeconômica contemporânea, é necessário que os Estados instalem mecanismos regulatórios abrangentes e adequados para lidar com a violência de gênero em plataformas de mídias sociais, empregando uma combinação de estratégias de conformidade e dissuasão para lidar com níveis variados de discursos problemáticos ou abusivos.⁶¹ Conforme destaca o relatório de IT for Change,⁶² uma legislação estreita e específica (direcionada particularmente para a regulação da violência de gênero na internet) potencialmente evitaria as armadilhas da super-regulação, de que sofrem as leis como a de NetzDG. Como discutido, um padrão internacionalmente aceito para o discurso de ódio pode possibilitar aos estados o desenvolvimentos de definições de “conteúdo

61 IT for Change (2021). Regulating Sexist Online Harassment: A Model of Online Harassment as a Form of Censorship. Disponível em: https://itforchange.net/sites/default/files/1883/Amber-Sinha-Rethinking-Legal-Institutional-Approaches-to-Sexist-Hate-Speech-ITfC-IT-for-Change_0.pdf

62 Nota 55 supracitada.

violador”, de forma que os limites à livre expressão não sejam despropositados, arbitrários ou excessivos.

- Os Estados devem garantir que provisões de “portos seguros” em quadros intermediários de responsabilidade não se tornem uma rota de fuga para que as plataformas de mídias sociais evitem sua responsabilidade na prevenção da circulação de conteúdos que violem os direitos humanos. Para formas de conteúdo ilegal particularmente evidentes (definidas pela legislação como “conteúdo violador”), as plataformas devem ser responsabilizadas por conformidade com ordens de exclusão de conteúdo. Por exemplo, na Índia, vídeos de estupros, estupro coletivo, abuso sexual⁶³ e propaganda para a determinação pré-natal do sexo biológico⁶⁴, foram entendidos pela Corte Suprema como conteúdo que deve ser impedido de circular e ser imediatamente bloqueado por intermediários.

- Estados devem alocar recursos para educação de agentes de polícia e de membros do judiciário a respeito de princípios da sociedade digital como o consentimento, a privacidade e a dignidade a partir de uma perspectiva feminista. Agentes de polícia e membros da comunidade legal devem estar equipados para responder a formas públicas e privadas de violência de gênero desde um ponto de vista feminista.

6. O que devem fazer os intermediários da internet

Q9. O que você acha que intermediários da internet devem fazer para proteger o direito de mulheres à liberdade de opinião e expressão e para deixar o ambiente online seguro para mulheres

- As plataformas de mídias sociais devem estabelecer mecanismos de investigação de denúncias em todos os países em que operam e devem divulgar detalhes de contatos de escritórios de investigação de denúncias e telefones de linhas de apoio em que usuários possam registrar queixas sobre discurso de ódio dirigido a mulheres e outras formas de violência virtual.⁶⁵

63 In re: Prajwala letter dated 18.12.2015 videos of sexual violence and recommendations & Anr, SMW (CrI.) No.3/2015.

64 Dr. Sabu Mathew George v Union of India (2018) 3 SCC 229.

65 Ver IT for Change’s Submission to Ministry of Electronics and Information Technology, Government of India, on the draft Information Technology (Intermediary Guidelines) Rules 2018 with special reference to gender-based cyberviolence against women. Dezembro de 2019. Disponível em: https://itforchange.net/sites/default/files/add/IT%20for%20Change%20-%20Comments%20on%20Intermediaries%20and%20Gender%20Based%20Violence%20Online_0.pdf

- As plataformas de mídias sociais devem aprimorar a responsividade de seus sistemas de moderação de conteúdo para denúncias de ódio em línguas minoritárias em todos os países do Sul Global. As técnicas de IA empregadas pelas plataformas de mídias sociais para a detecção automática de discurso de ódio devem ser transparentes e passar pela avaliação pública. As plataformas devem destinar mais verbas para projetos contra o assédio, área em que houve cortes de gastos durante a pandemia.⁶⁶

- As plataformas de mídias sociais, como destacado pela Anistia Internacional em relação ao Twitter em 2020, devem oferecer “informações desagregadas detalhadas por país sobre denúncias de usuários”, incluindo “dados sobre o número de usuários denunciando tipos específicos de linguagem abusiva”, por exemplo, abusos relativos a raça ou a gênero.⁶⁷ Eles também devem apresentar “informações detalhadas sobre o número de moderadores de contato empregados, incluindo o tipo de cobertura que eles oferecem em diferentes países e línguas”.⁶⁸

66 Bloomberg. Facebook and Twitter Can't Police What Gets Posted: Neither AI nor humans seem capable of properly moderating content. 19 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/opinion/articles/2021-02-19/facebook-and-twitter-content-moderation-is-failing>

67 Nota 56 supracitada.

68 Nota 56 supracitada.